

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES**Anúncio n.º 6409/2007****Notificação de credores de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 389/06.8TBGMR-K**Insolvente — A & A — Comércio de Artigos Desportivos, L.^{da}

O Dr. Jorge Fernando Pereira Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que são os credores e a insolvente A & A — Comércio de Artigos Desportivos, L.^{da}, número de identificação fiscal 503487929, com endereço na Avenida de D. João IV, 237, rés-do-chão, São Sebastião, Guimarães, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvente (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Jorge Fernando Pereira Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Maria Pereira*.

2611048377

7.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA**Anúncio n.º 6410/2007****Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 1059/07.5YXLSB**

Credor — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente — Carlos Eugénio Maria Roquete Belford Correa da Silva.

Na 2.ª Secção do 7.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa, no dia 22 de Junho de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Carlos Eugénio Maria Roquete Belford Correa da Silva, estado civil: divorciado, nascido em 20 de Novembro de 1948, natural de Angola, número de identificação fiscal 152755764, bilhete de identidade n.º 6398601, com domicílio na Rua da Palmeira, 15, 1.º, 1200-311 Lisboa.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Cintra Torres, com domicílio na Rua do Prof. Barbosa Soeiro, 11-B, rés-do-chão, ext., Lisboa, 1600-598 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

11 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Mafalda de Carvalho e Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Serras*.

2611048222

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 6411/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 712/06.5TYLSB**Credor — Salesup Assessuria e Consultoria Com, L.^{da}
Insolvente — Super América Supermercados, S. A.

No 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 11 de Abril de 2007, às 9 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Super América Supermercados, S. A., número de identificação fiscal 505144905, com sede na Rua de Lisboa, 1-C, Estoril, Cascais.

São administradores do devedor:

António Lázaro dos Santos Costa, com domicílio na Rua de Lisboa, 1-C, Estoril, Cascais;

Fernando Manuel Oliveira Rodrigues Albarran, com domicílio na Rua de Lisboa, 1-C, Estoril, Cascais;

Sandra Raquel dos Santos Nobre, com domicílio na Rua de Lisboa, 1-C, Estoril, Cascais.

Para administrador da insolvência é nomeado Carlos Cintra Torres, com domicílio na Rua do Maestro Raul Portela, 6-A, 2760-079 Caxias.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 1 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer representar-se por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

21 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, de turno, *Isabel Palma Calado*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Marques Lopes*.

2611048223